ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS MIRINS E JUVENIS DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO APÓS ALTERAÇÃO DE ARTIGO ATRAVES DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DATADA DE 24 DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Sob Nº 10.591
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Artigo 1º. A associação Bombeiros Voluntários Mirins e Juvenis de Birigui também designada pela sigla Bombeiros Mirins constituída em 01 de outubro de 1998 é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos.

Artigo 2º. A associação terá a sua sede na Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 935, Centro, município de Birigui, com foro na Comarca de Birigui, Estado de São Paulo.

Artigo 3º. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 4º A associação Bombeiros Voluntários Mirins e Juvenis de Birigui tem por finalidade:

I – Garantir a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, tendo por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.

II – Pautar as intervenções em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

III – Incluir crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuam para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

IV- Garantir a inclusão social e ampliar os direitos de cidadania das crianças e adolescentes, que estejam entre 06 e 15 anos, que se encontram em situação de exclusão, através do desenvolvimento de atividades educacionais e participativas, modalidades esportivas e recreativas, ensinamentos específicos nas atividades de Bombeiros como: primeiros

socorros, prevenção e incêndios, noções de salvamento, preservação da natureza, prevenção ao uso de drogas, noções de cidadania e patriotismo;

V - Tirar as crianças das ruas, dos locais impróprios e da marginalidade, com dedicação, vontade própria e auxilio dos órgãos responsáveis ou colaboradores, transformando-as em cidadãos de bem, com direito e deveres a serem cumpridos, respeitando acima de tudo a comunidade;

VI - Tem como objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância social e pública.

Sob Nº 10.591
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Artigo 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação promovera o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos, nos termos deste Estatuto e de seu Regimento interno.

Artigo 6º. A Associação Bombeiros Voluntários Mirins e Juvenis de Birigui terá um Estatuto Social que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º. A fim de cumprir suas finalidades, a instituição organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelo Estatuto Social aludido no artigo 6º.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. A Associação Bombeiros Voluntários Mirins e Juvenis de Birigui é constituída pelo número de pais das crianças/adolescentes regularmente matriculadas na entidade e membros da sociedade civil e parceiros devidamente reconhecidos pela Entidade, apresentados nos Projetos Sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados não respondem de forma subsidiária pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 46, V do Código Civil.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 9º. Podem ingressar na Associação todas as pessoas que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão considerados associados: pais de usuários, membros da sociedade civil e parceiros devidamente reconhecidos pela Entidade, apresentados nos Projetos Sociais.

Artigo 10º A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação, desde que assegurado o direito de defesa e de recurso, conforme preceito do artigo 57 do Código Civil.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Artigo 11º. São direitos dos Associados:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
II. Tomar parte nas assembleias Gerais;
III. Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação Bombeiros Voluntários Mirins e Juvenis de Birigui.
IV. Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias.
V. Solicitar, a qualquer momento, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
VI. Desligar-se da Associação quando este lhe convier.

Artigo 12º São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembleias.
III. Zelar pelo decoro e bom nome da Associação Bombeiros Voluntários Mirins e Juvenis de Birigui.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E PATRIMONIO

Artigo 13º. A Associação Bombeiros mirins e Juvenis de Birigui será administrada e fiscalizada por:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria;
III. Conselho Fiscal.

Artigo 14º. O patrimônio da Associação será constituído:

a) Pelos bens de sua propriedade;
b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou internacional;
c) Pelas contribuições dos próprios associados, caso elas venham a ocorrer.

T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP
Sob Nº 10.591

CAPITULO IV

DOS ORGÃO SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15º. A assembleia Geral dos Associados ordinária ou Extraordinária é o órgão supremos da Associação e dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão no interesse da sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 16º. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizar-se-á anualmente, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, sendo sua competência:

I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
III. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V. Aplicar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
VI. Aprovar o regimento Interno;

Artigo 17º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

I- Pela Diretoria;

II- Pelo Conselho Fiscal;

III- Por requerimento de 1/5 dos associados.

REGISTRO
Sob Nº 10.591
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Artigo 18º. Compete á Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

I. Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação nos termos do Artigo 39;

II. Decidir sobre mudança dos objetivos e sobre a reforma do Estatuto Social;

III. Outros assuntos de interesse da sociedade.

Artigo 19º. É de competência da Assembleia Geral Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO- Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de nosso, cuja eleição se fará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 20º. O "*quórum*" para a instalação da Assembleia geral será de 1/5 (um quinto), do número de associados, em primeira convocação, e qualquer número, em segunda convocação, meia hora após a primeira.

Parágrafo Primeiro- As deliberações serão tomadas por maioria qualificada de votos dos associados presentes;

Parágrafo Segundo- cada associado terá direito a um só voto, vedada à representação e a votação será feita através do voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia.

Parágrafo Terceiro-Para as deliberações a que se refere os artigos 18º e artigo 19º, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 21º A Assembleia será normalmente convocada pelo Diretor Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá

também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 dos Associados em pelo gozo dos seus direitos sociais.

Sob Nº 10.591
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP
APRENOTAÇÃO

Artigo 22º. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais frequentados;

Artigo 23º. A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou sem suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal.

Artigo 24º. O que ocorrer nas reuniões da Assembleia deverá constar em Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 25º. A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal, os quais não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 26º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, eleitos para um mandado de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo obrigatório no termino de cada mandato a renovação de, no mínimo,1/3 (um terço) de seus componentes, ficando assim permitida a reeleição dos restantes 2/3 (dois terços). OBS. ESTE 1/3 SERA 2 PESSOAS

Parágrafo Primeiro- Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento, podendo também ser substituído por seu suplente;

Parágrafo Segundo- Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, terá que ser comunicação por escrito e com firma reconhecida ao Presidente da Associação, que convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição do cargo.

Parágrafo Terceiro- Em se tratando de renúncia do Presidente, será notificado pela Diretoria por escrito ao seu substituto legal, que dentro de 48 horas assumirá o cargo.

Artigo 27º. Compete á Diretoria em especial:

a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;

b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

c) Contrair obrigações transigir, adquirir, alienar ou onerar bens moveis, ceder direitos e constituir mandatários;

d) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

e) Deliberar sobre a admissão ou demissão de funcionários;

f) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

i) Apresentar á Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como parecer do Conselho Fiscal;

j) Entrosar-se com instituições publicas e privadas para a mútua colaboração em atividades em interesse comum.

Artigo 28º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Paragrafo Primeiro- A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo- Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 29º. Os membros da Diretoria perderão seu mandato, nos seguintes casos:

a) Dilapidação e malversação do patrimônio social;

b) Grave violação deste Estatuto;

c) Abandono do cargo, que será considerado quando qualquer membro deixar de comparecer, quando convocado, de 2 ou mais Assembleias, se, prévia justificativa.

T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP
Sob Nº 10.591

Artigo 30º. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo31º. Compete ao Diretor Presidente:

I. Representar a Associação ativa, passivamente, em âmbito judicial e extrajudicial;

II. Movimentar conta bancária, e representar a Associação sempre em conjunto com o Tesoureiro, junto ás entidades financeiras;

III. Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V. Presidir e convocar as reuniões da Diretoria.

Artigo 32º. Compete ao Diretor Vice-Presidente assumir e exercer as funções do Diretor-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Artigo 33º Compete ao 1º Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes Atas, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

II. Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;

III. Substituir o Diretor ou Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Artigo 34º. Compete ao 2º Secretário:

I. Substituir o 1º secretário em caso de ausência ou vacância ate o final de seu mandato,

II. Auxiliar o 1º secretario.

Artigo 35º. Compete ao Tesoureiro:

I. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;

II. Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo presidente;

III. Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando e mantendo-o sob sua responsabilidade;

IV. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributarias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação;

Sob Nº 10.591
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

V. O 2º Diretor Tesoureiro substituirá o 1º em caso de ausência ou vacância.

Artigo 36º. O conselho Fiscal da Associação será constituído por 03 membros titulares e por um número indeterminado de suplentes, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição por 1 mandato consecutivo de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes titulares.

10.591
CNPJ DE BIRIGUI - SP

Parágrafo Primeiro- O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;

Parágrafo Segundo - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo Terceiro - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 37º. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

II. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único: Não percebem os seus Diretores e Conselheiros, associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, *remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer* forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe seja atribuída pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO V

DOS LIVROS

Artigo 38º. A Associação deverá ter:

a) Livro de atas de reunião da Diretoria;
b) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
c) Livro de atas de Assembleia Geral;
d) Livro de presença dos associados em assembleia,

e) Outros livros fiscais, contábeis etc., exigidos pela lei e/ou Regimento interno.

Parágrafo Primeiro: A escrituração da Associação dos Bombeiros Voluntários Mirins e Juvenis de Birigui, sempre deverá estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP
FOLHA 10.591

Parágrafo Segundo: Será dado publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os a disposição de quaisquer cidadãos.

Parágrafo Terceiro: A Associação dos Bombeiros Voluntários Mirins e Juvenis de Birigui deverá sempre contar com órgãos de Assessoramento, Escritório de Contabilidade, Escritório Jurídico e demais casos em que houver necessidade.

Parágrafo Único: A Associação dos Bombeiros Voluntários Mirins e Juvenis de Birigui, atenderá expressamente os termos do inciso V, "a,b,c" da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, ou qual vier a suceder.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 39º. O patrimônio da Associação Bombeiros Voluntários Mirins e Juvenis de Birigui será constituído de bens, móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxilio de donativos em dinheiro.

Artigo 40º A Associação Bombeiros Mirins e Juvenis de Birigui aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único- Os recursos advindos dos Poderes Públicos *deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver* unidades de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 41º- A Associação Bombeiro Mirins e Juvenis de Birigui não distribuirá resultados, sob nenhuma forma.

Artigo 42º. A Associação Bombeiro Mirins e Juvenis de Birigui aplicará as subvenções e doações recebidas na finalidade a que estejam vinculadas.

Artigo 43º. Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP
10.591
RENOTAÇÃO

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 44º. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantedores ou associados, sob nenhuma forma de pretexto.

Artigo 45º. A Associação Bombeiro Mirins e Juvenis de Birigui será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 46º. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral e poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Artigo 47º. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Artigo 48º. A Associação Bombeiro Mirins e Juvenis de Birigui terá como órgão de Governo da entidade a União, Estado e Município.

Artigo 49º. É vedada a constituição de filiais da Associação Bombeiro Mirins e Juvenis de Birigui.

Artigo 50º A Associação dos Bombeiros Voluntários Mirins e Juvenis poderá realizar pagamentos e toda e qualquer transação através do sistema de internet banking, assinando conjuntamente Presidente e Tesoureiro.

Artigo 51º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, realizada no dia 06 de dezembro de 2016.

Artigo 52º. Após o registro do presente, revogam-se todas as disposições anteriores.

Birigui, 13 de novembro de 2024.

Eder Mafisolli

PRESIDENTE

Ricardo Siquinelli Catarin

SEGUNDO SECRETÁRIO

DIENES LEO FAVARO

Advogado OAB/SP 363.458

T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP
PRENOTAÇÃO
Sob Nº 10.591

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BIRIGUI – SP
Rua Barão do Rio Branco, 918 – Centro – Cep: 16200-001 – Fone: (18) 3644-1520
Protocolado sob o nº 10591 em 30/10/2024 REGISTRADO e MICROFILMADO em Pessoa Jurídica sob o nº **10225** em 22/11/2024
Averbado a margem do registro nº **R.581**

Oficial	Estado	S.Faz	Sinoreg	Trib	Iss	MP	Dep.Extra	Total
36,83	10,47	07,16	01,94	02,53	01,47	01,77	0,00	62,17

Thamara Dorinha Stendrych
Escrevente Autorizada